



CIRCULAR N. 124, DE 02 DE JULHO DE 2014

Comunicação de indisponibilidade de bens. Autos n. 0010402-58.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado cópias digitalizadas dos Ofícios n. 0910214-59.2013.8.24.0023-001 (fl. 1) e n. 0910214-59.2013.8.24.0023-016 (fls. 10-12), subscritos pelo Exmo. Senhor Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital - SC, bem como da decisão (fls. 4-5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Gustavo Richard, n. 434, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.010-290, e-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 1

fls. 54;

Ofício nº 0910214-59.2013.8.24.0023-001 Florianópolis, 12 de fevereiro de 2014.

Autos nº 0910214-59.2013.8.24.0023

Ação: Ação Civil Pública/Assistência Judiciária Gratuita
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro
Réu: Alberto Encinas Lastra e outros
Juiz de Direito: Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Chefe de Cartório: Luciane Cristina Cardozo Melo

0010402-58.2014.8.24.0600 200714 1401 08

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0010402-58.2014.8.24.0600 e o código 747EF.

Excelentíssimo(a Senhor(a));

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para lhe solicitar que comunique a todos os cartórios de registro imobiliário deste Estado a indisponibilidade dos bens imóveis titularizados pelo réus, consignando às serventias que, havendo sucesso na medida, faça comunicação imediata a este Juízo, com o fim de acompanhar o montante indisponibilizado.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Juiz de Direito

Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre I, 10º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901

24/02/2014



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 10

fls. 2410

Ofício nº 0910214-59.2013.8.24.0023-016 Florianópolis, 28 de março de 2014.

Autos nº 0910214-59.2013.8.24.0023

Ação: Ação Civil Pública/Assistência Judiciária Gratuita
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro
Réu: Alberto Encinas Lastra e outros
Juiz de Direito: Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Chefe de Cartório: Luciane Cristina Cardozo Melo

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, em complementação ao ofício n.º 0910214-59.2013.8.24.0023-001 expedido no processo supra, conforme solicitação desta Corregedoria Geral de Justiça (fl. 2158-2159), encaminho a Vossa Excelência cópia das fls. 01 e 02 da petição inicial, na qual consta o CPF/CNPJ dos requeridos.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Juiz de Direito

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Alvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Defesa da Moralidade Administrativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL - SC**

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III e IX, da Constituição da República, no art. 25, IV, b, da Lei n. 8.625/93, nos arts. 1º, IV, e 5º, I, da Lei n. 7.347/85, no art. 82, VI, d, da Lei Complementar Estadual n. 197/00, no art. 17 da Lei n. 8.429/92, e com fulcro no **Inquérito Civil nº 06.2011.00007103-8**, vem propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO LESIVO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA** contra:

GDC ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.279.324/0001-36, com sede na Rua Eugênio Pezzini, n. 500, bairro Cordeiros, CEP 88311-000, Itajaí/SC;

ALBERTO ENCINAS LASTRA, espanhol, casado, economista, inscrito no CPF sob n. 232.979518-18, domiciliado na Alameda Casa Branca, n. 559, apto. 03, Jardim Paulista, CEP 01408-001, São Paulo/SP;

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Defesa da Moralidade Administrativa

ENRIQUE ORGE MIGUEZ, espanhol, empresário, inscrito no CPF sob n. 232.984.128-05, domiciliado na Alameda Casa Branca, n. 559, apto. 31, Jardim Paulista, CEP 01408-001, São Paulo/SP;

ADRIANO ZANOTTO, brasileiro, casado, advogado, servidor público matriculado sob n. 0379709020, portador do RG n. 1572792/SC e inscrito no CPF sob n. 625.282.389-91, domiciliado na Rua Professor Walter Bona Castelan, n. 569, casa, Santa Mônica, CEP 88037-300, Florianópolis/SC;

GLAUCO JOSÉ CORTE FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 2.504.464/SC e inscrito no CPF sob n. 887.746.009-15, domiciliado na Rua Capitão Romualdo de Barros, n. 705, casa 28, Carvoeira, CEP 88040-600, Florianópolis/SC;

ÁLVARO AUGUSTO PORTELLA TRENTA COLLE CASAGRANDE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob n. 10112 OAB/SC, portador do RG n. 2306618/SC e inscrito no CPF sob n. 769.399.799-72, domiciliado na Rod. João Paulo, n. 920, ap. 104 A, João Paulo, CEP 88030-300, Florianópolis/SC, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir expõe:

1. DOS FATOS

1.1 Do PRODEC – Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense

O PRODEC – Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – foi originalmente criado pela Lei nº 7.320/1988 (alterada pela Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 4

Autos nº 0010402-58.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital e outro

Requerido: Alberto Encinas Lastra e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital/SC, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

O deferimento do pedido é medida que se impõe.

Nas informações remetidas pelo requerente, todavia, inexistem o CPF ou CNPJ das pessoas ali mencionadas, o que se faz necessário para a adequada individualização junto aos registros imobiliários.

Diante do exposto:

a) oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital/SC, a fim de que informe o respectivo número de CPF ou CNPJ dos requeridos, aguardando-se a resposta na Divisão Administrativa desta Corregedoria;

b) prestada a informação, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, por meio do Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva); e

c) cumpridas as determinações supra, cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Esta decisão servirá, para fins de cumprimento da determinação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 5

letra "a", como ofício à parte interessada e deverá ser remetida acompanhada de cópia do documento de fls. 1-3.

Deixo de submeter o processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor